

Informativo: Novembro e Dezembro de 2020

Editorial

Durante os meses de novembro e dezembro de 2020, concentramos os nossos trabalhos principalmente nas seguintes atividades:

- 1. CBS – PL 3887/2020:** Após a discussão do projeto com os associados e conclusão da Nota Técnica GETAP, com sugestões de melhorias, agendamos reunião com representantes da RFB e do ME para apresentação dos pontos do GETAP. A reunião foi realizada no dia 17/12/2020, onde expusemos as principais sugestões de alteração as quais foram bem recebidas. A RFB e o ME irão analisar as sugestões com e agendar uma nova reunião para discussão em janeiro de 2021.
- 2. Cadastro Fiscal Positivo:** Em 15/12/2020, realizamos reunião do GT que discute o Cadastro Fiscal Positivo (PGFN, GETAP, CNI e OAB) com membros da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), que está realizando a Análise de Impacto Regulatório (AIR) do projeto. Essa análise, trazida pela Lei da Liberdade Econômica e regulamentada pelo Decreto nº 10411/2020, será necessária para os atos normativos elaborados pelo Ministério da Economia, a partir de 15/04/2021. O AIR consiste, basicamente, em uma avaliação das vantagens e desvantagens de medidas regulatórias. Na reunião, foi solicitado aos membros do GT que preenchessem um formulário com questionamentos, para subsídio do processo de AIR. A previsão é que essa análise seja concluída no primeiro trimestre de 2021 e a regulamentação do Cadastro Fiscal Positivo seja publicada.
- 3. STF – Julgamentos virtuais:** O grupo formado pelo GETAP e outras entidades da Advocacia e Direito Tributário (ABDF, OAB, ABRADT, GDT, PJT, ETCO) enviou ao STF uma Carta com sugestões de melhorias à sistemática dos julgamentos virtuais e realizou reunião com o Ministro Luiz Fux para discussão das sugestões, as quais foram muito bem recebidas pelo Ministro. A pedido do Presidente, o grupo trabalhou em um material técnico de identificação de todos os *leading cases* que não devem ser julgados pelo plenário virtual. O material foi entregue ao Ministro Fux, para análise e discussão posterior.
- 4. Tributação dos Lucros no Exterior (TBU) - IRPJ e CSLL:** finalizamos a validação final no GT de TBU quanto à apresentação e discussão das alterações da legislação (Lei 12.973/14) considerando as inúmeras contribuições recebidas dos associados e conselheiros. O grupo está finalizando a análise de alguns pontos que surgiram nas discussões do GT, para em seguida elaborar o material técnico a ser entregue e discutido com a RFB.



GRUPOS DE TRABALHO

Projeto Multidisciplinar

➤ Medidas Emergenciais – COVID-19

Objetivo: Contribuir com medidas que confirmam segurança jurídica para as empresas e auxiliem à liquidez e à renda, a fim de minimizar os impactos causados pela repentina queda da atividade econômica.

Atuação: Diretamente junto ao **Ministério da Economia** (ME, RFB e PGFN) com relação a: (i) postergação do prazo de entrega de obrigações acessórias; (ii) diferimento do prazo do recolhimento de tributos por 90 dias; (iii) suspensão de multas por atraso/incorreções de obrigações acessórias; (iv) prorrogação do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal; (v) suspensão de prazos em procedimentos administrativos e judiciais; (vi) realização de comunicações e intimações pelos meios digitais, (vii) flexibilização para emissão de documentos fiscais eletrônicos; (viii) suspensão das restrições existentes para a compensação de créditos tributários, especialmente no que tange às antecipações de IRPJ e CSLL; (ix) flexibilização do limite de uso de Prejuízos Fiscais e Base de Cálculo Negativa de CSLL nos períodos futuros; (x) aproveitamento, em anos posteriores, do benefício fiscal previsto na Lei do Bem (Lei 11.196/05) de exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL das despesas com P&D que excederem o lucro real e a base de cálculo da CSLL relativas ao exercício de 2020 e 2021; (xi) dedução das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL dos custos, despesas, doações e patrocínios destinados ao combate do COVID-19 e aproveitamento de créditos de PIS/COFINS sobre bens e insumos relacionados às atividades de combate ao vírus e às atividades resultantes de procedimentos de segurança e saúde promovidos pelos contribuintes em razão da pandemia; (xii) que parte do imposto de renda devido pelas pessoas físicas (6%) e jurídicas (2%) sejam destinados a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos e da área da saúde que atuem no combate à pandemia; (xiii) criar procedimento para realização de Negócios Jurídicos Processuais para substituição de depósitos judiciais por seguro garantia/fiança bancária.

Já perante os **Estados de SP, MG, RJ**, utilização de créditos acumulados de ICMS para pagamento de ICMS e ICMS-ST e por fim e em paralelo, acompanhamento e atuação em projetos em tramitação no **Congresso Nacional** – “pautas bombas” – tais como criação de empréstimo compulsório, tributação de dividendos, tributação sobre grandes fortunas, etc.

Últimos acontecimentos: Em Mar-20 e em Abr-20 enviamos ofícios ao Ministério da Economia, RFB e a PGFN e foram realizadas reuniões com representantes da RFB e PGFN para apresentação e debate dos pleitos do GETAP. Com relação a dedutibilidade das despesas da base de cálculo do IR e da CSLL, a RFB solicitou ao GETAP uma lista das principais iniciativas das empresas relativas à prevenção e ao combate da COVID 19 e a forma de contabilização. Com relação a substituição dos depósitos por outras garantias através de NJP e em determinadas condições, a PGFN não descartou estudar o tema, mas ressaltou que já tinha fechado o entendimento de que não era possível o levantamento dos depósitos em virtude do impacto nas contas públicas. Em Mai-20 e Jun-20, foram

realizadas reuniões com a RFB, PGFN e Ministério da Economia para discussão e acompanhamento da evolução da análise dos pleitos formulados pelo GETAP. Já com relação aos créditos acumulados de ICMS, focamos nossa atuação primeiramente junto aos Estado de SP (SEFAZ) e também junto à Invest SP para que nos auxilie na aceitação do tema pelo Estado e na sua tramitação interna. Em Jul-20 e Ago-20, considerando que alguns dos pleitos do GETAP não foram acatados pela RFB/ME, elaboramos análise completa de todos os PLs que foram apresentados no Congresso Nacional (agenda COVID) e trabalhamos no plano de sugestões de melhorias para os projetos da nossa agenda com o objetivo de ver nestes refletidos os nossos pleitos. Entretanto, considerando que o foco político se concentrou na Reforma Tributária “macro”, eleições municipais e eleições das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os PLs em andamento da COVID-19 perderam “a prioridade” e não tiveram mais andamento legislativo em regime de urgência.

Próximos passos: Continuar o *follow up* dos pleitos junto à RFB, PGFN e Ministério da Economia, bem como atuação junto ao Congresso Nacional tão logo a agenda de reformas se defina. Assim que for pertinente, atuaremos nos projetos de lei em andamento para que os pleitos do GETAP sejam contemplados. Quanto aos créditos acumulados de ICMS, continuamos a solicitar reunião na SEFAZ de São Paulo para discussão da proposta do GETAP.

➤ GT Reforma Tributária

Objetivo: Debater os projetos e propostas de reforma tributária para definição da estratégia a ser adotada pelo GETAP. As principais propostas em debate são a PEC 45/19, em tramitação na Câmara dos Deputados, que cria o IBS (unificação do IPI, PIS/Cofins, ICMS e ISS) e a PEC 110/2019 em tramitação no Senado Federal, que propõe a criação de um IVA Dual com a eliminação de 9 tributos, entre outras alterações. Além disso, acompanhar e discutir estrategicamente a evolução da apresentação das propostas do Ministério da Economia/Receita Federal, relativas a criação de um IVA-Federal/Dual (unificação IPI, PIS/COFINS), reforma do IRPJ e IRPF, e desoneração da folha de pagamentos.

Atuação: tendo em vista atuação restrita do GETAP quanto a discussão sobre benefícios e incentivos fiscais setoriais e tributações específicas, foram definidos, no GT de Reforma Tributária que a atuação do GETAP se daria com base nos principais pontos:

I - Tributos Indiretos: (1) Crédito financeiro com destaque em documento fiscal (“tributo contra tributo”); (2) Extinção/redução da substituição tributária e as retenções de tributos; (3) Sistemática eficiente e ágil de ressarcimento de créditos, com prazo definido e incidência de SELIC; (4) Compensação ampla com outros tributos; (5) Não incidência do tributo sobre si próprio (cálculo “por fora”); (6) Simplificação de *compliance*/obrigações acessórias; (7) Tratamento dos Regimes Especiais e Incentivos Fiscais existentes, no que tange à transição em eventual descontinuidade; (8) Período suficiente de transição para a vigência, a qual deve ocorrer somente após a criação e implementação de todos os *layouts* de documentos fiscais eletrônicos e obrigações acessórias; (9) Garantia de apropriação e devolução/compensação (ou securitização) dos créditos acumulados no regime anterior.

II - Tributos Diretos: (1) Fusão IRPJ+CSLL; (2) Manutenção JCP, com melhorias; (3) Redução da alíquota do IRPJ: gradual e simultânea com eventual tributação de dividendos; (4) Crédito presumido correspondente ao impacto da redução da alíquota do IR diferido; (5) Tributação de coligadas e controladas no exterior: Migração para regime de tributação em bases territoriais; implementação de CFC *rules*; (6) ampliação da rede de tratados internacionais; (7) *Transfer Pricing* – atualização do tratamento *intercompany* e/ou adoção modelo OCDE; (8) Afastamento da

indedutibilidade do pagamento de royalties; (9) Unificação dos conceitos de países com tributação favorecida; (10) Ágio: manutenção do instituto e melhorias; (11) Melhorias pontuais na Lei do Bem: (i) permitir o aproveitamento do benefício fiscal que exceder o lucro real e a base de cálculo da CSLL do exercício em anos posteriores – “carry forward”; (ii) eliminar a obrigatoriedade de contratação de institutos de pesquisa e pesquisadores residentes e domiciliados no Brasil; (iii) flexibilização do momento de obtenção da certidão de regularidade fiscal, para gozo do benefício; (12) Revisão do limite para compensação de prejuízos fiscais: (i) o aumento gradativo do limite quantitativo de compensação de 30% para 60% do lucro tributável e sem limite temporal para sua fruição; (ii) a possibilidade de utilização do saldo de prejuízos fiscais em caso de incorporação, fusão e cisão, desde que não haja modificação no controle da empresa ou da sua atividade e; (iii) o afastamento do limite quantitativo em caso de extinção da pessoa jurídica por incorporação, fusão ou cisão; (13) Reavaliação das opções tributárias (lucro presumido ou real) e tratamento tributário das variações cambiais.

Últimos acontecimentos: Em Fev-2020, instalada Comissão Mista, composta por 25 senadores e 25 deputados, para unificar as propostas em trâmite nas duas casas. Em Mar-20, antes da COVID-19, a Comissão Mista recebeu a Professora Rita de La Feria, que debateu o tema com parlamentares e defendeu a adoção pelo Brasil de um IVA SLIM (IVA Nacional, uma ou poucas alíquotas, revogação de benefícios e incentivos fiscais e restituição efetiva e rápida de créditos). Com a pandemia, a agenda do Congresso foi reformulada e as atividades da comissão foram suspensas. Em Mai-20 e Jun-20 houve a retomada de discussões, principalmente sobre a minuta da Lei Complementar da PEC 45/2019, tendo em vista a expectativa de que a Reforma Tributária seja priorizada no segundo semestre. Criamos GT para análise e discussões a respeito da Lei Complementar do IBS. Em Jul-20 realizada reunião do GT com Gustavo Amaral, do NEF/FGV, para apresentação e debate da minuta da Lei Complementar do IBS. Também em Jul-20, o Governo Federal apresentou o PL 3887/2020, que institui a CBS, em substituição ao PIS e à COFINS. Em Ago-20 foram colhidas as críticas e sugestões de melhorias enviadas pelos associados acerca do PL 3887/2020 e em SET e Out-20 foi debatido o projeto na Comissão de Tributos Indiretos. Em Dez-20 o tema voltou à tona com a possibilidade de apresentação do relatório da PEC 45/2019 na Comissão Mista, que acabou não se confirmando. Por fim, em Dez-20 o GETAP apresentou à RFB os principais pontos da Nota Técnica com sugestões de melhorias ao PL 3887/2020.

Próximos passos: Acompanhamento da evolução dos trabalhos da Comissão Mista da Reforma Tributária e nova reunião com RFB para discussão aprofundada da Nota Técnica com sugestões de melhorias ao PL 3887/2020.

Comissão de Tributos Diretos – CTD

➤ Reforma do Imposto de Renda (Novo Lucro Real) Parte 1

Objetivo: Manter apuração do Lucro Real partindo do lucro contábil com implementação de medidas de simplificação que promovam mais segurança jurídica para o fisco e para os contribuintes. Caso não seja possível, contribuir tecnicamente com a RFB com intuito de propor sugestões de ajuste na legislação brasileira visando minimizar o impacto da reforma do IRPJ e manter as empresas brasileiras competitivas na atração e manutenção de investimentos.

Atuação: A RFB convidou o GETAP para participar do projeto em que se pretende alterar a sistemática de apuração do IRPJ e da CSLL com base no Lucro Real, através da utilização da Demonstração do Resultado Fiscal (“DRF”) em substituição ao resultado advindo da legislação societária (resultado contábil). A RFB pretende, com essa nova forma de apuração, dar mais segurança jurídica aos contribuintes, simplificar o cálculo do IRPJ e da CSLL e reduzir a complexidade das obrigações acessórias.

Últimos acontecimentos: Em reunião realizada com a RFB em Abril-20, nos foi informado que a equipe técnica da RFB continua trabalhando no projeto, apesar de todos o feedback negativos recebidos, mas tiveram que rever a agenda em razão da pandemia. Enfatizamos a importância de fazer o projeto piloto com as empresas antes da implementação para análise do impacto e custo de implementação dessa iniciativa. A RFB solicitou ao GETAP a estimativa do tempo e do custo para implementação do novo lucro real, uma vez que buscam a simplificação versus custo de implementação. Solicitado aos associados a estimativa de tempo e custo de implementação das alterações propostas pela RFB mas recebemos somente 4 ou 5 contribuições.

Próximos passos: Assim que a agenda de reformas se tornar mais transparente, voltar a discutir o projeto com a RFB.

➤ Reforma do Imposto de Renda - Tributação de IRPJ e CSLL e Alargamento da Base de cálculo (Parte 2)

Objetivo: Contribuir tecnicamente com a Receita Federal na reforma da tributação do lucro/renda (IRPJ e CSLL), com intuito incorporar sugestões adicionais visando obter mais segurança jurídica e simplificação, manter as empresas brasileiras competitivas globalmente e fomentar a atração e manutenção de novos investimentos.

Atuação: o GETAP apresentou várias sugestões de melhoria e/ou simplificação que a RFB deveria considerar para inclusão no tema, a saber: (1) Redução das alíquotas do IRPJ/CSLL (tendência mundial); (2) TBU: migrar para modelo de isenção + CFC Rules; e/ou promover alterações no modelo da Lei 12.973/14; (3) JCP: manter ou transformá-lo em dedução de base de cálculo (modelo belga); (4) TP: convergência aos modelos internacionais + modelo brasileiro como “Safe Harbour”; (5) Necessidade de ampliação da rede de tratados; (6) Melhorias na Lei do Bem (P&D); (7) Manutenção e melhorias do ágio, conforme Lei 12.973/14; (8) Alteração dos limites de dedutibilidade de royalties pagos para o exterior; (9) Unificação das bases do IRPJ e da CSLL e (10) Aumento do Limite de 30% na compensação de NOLS.

Últimos acontecimentos: Em Set-19 apresentamos para a RFB o material técnico com os pontos acima mencionados. Nas reuniões com a RFB no GETAP em Out-19 e Dez-19 apresentamos novamente os pleitos do GETAP. Em reunião realizada com a RFB em Jan-20, nos foi informado que o projeto vai evoluir, mas que a prioridade seria a reforma do PIS e da COFINS. Entregamos o ofício com o feedback da reunião de Nov-19 realizada com a RFB e os associados.

Próximos passos: Aguardar andamento/evolução da proposta de reforma do IRPJ em desenvolvimento e fazer *follow up* na RFB para inclusão dos pleitos do GETAP. Foco nos trabalhos do GT do TBU para conclusão desse tema para discussão com a RFB/ME.

➤ **Lei nº 12.973/14 – Tributação dos Lucros no Exterior (TBU): IRPJ e CSLL**

Objetivo: Em decorrência da reforma em desenvolvimento do Imposto de Renda, a tributação dos lucros no exterior ganha uma nova relevância e necessidade de ajuste e adaptação às normas internacionais (OCDE).

Atuação: Os pontos de maior atenção são: 1ª: Isenção total + CFCs ou 2ª: Melhorias na Lei 12.973/14: (1) Eliminação das subcontas com a escrituração diretamente na ECF; (2) Montante tributável: neutralização fiscal do efeito contábil do ganho ou perda de variação cambial; extensão utilização prejuízos acumulados; (3) Manter de forma definitiva a consolidação dos resultados; (4) Unificação dos conceitos de Paraíso Fiscal, Regime Fiscal Privilegiado e Regime de Subtributação; (5) Corrigir distorções na compensação do imposto de renda pago no exterior; (6) Manter de forma definitiva o crédito presumido; e (7) Tributação de coligadas: o regime de caixa deve ser padrão, sem a observância de quaisquer requisitos; se optar por regime de competência, pode compensar o imposto pago no exterior nos moldes da controlada.

Últimos acontecimentos: os temas acima já foram apresentados por diversas vezes à equipe da RFB que está liderando a discussão de reforma do imposto de renda (Cosit) como uma parte importante a ser considerada na reforma do IRPJ em discussão neste momento. Foi criado um GT para discutir e desenvolver alternativas, considerando que a consolidação e o crédito presumido previstos na legislação atual vigora até 2022. Após reunião com os Conselheiros e Associados para debater os principais pontos e traçar plano de trabalho, os associados fizeram uma análise (diagnóstico) dos principais problemas da Lei 12.973/14 e soluções – artigo por artigo. O diagnóstico recebido foi consolidado e discutido com os associados e a redação da proposta de melhoria da Lei 12.973/14 foi concluída.

Próximos passos: Finalizar a discussão dos pontos levantados na reunião do GT, elaborar e apresentar nota técnica para a RFB/ME.

➤ **Tributação Isolada de Dividendos e Revogação dos JCP – PLS em tramitação no Congresso**

Objetivo: Evitar que seja revogada a isenção sobre dividendos de sócios e acionistas, e a dedutibilidade do JCP na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sem a revisão completa da legislação do imposto de renda e a consideração dos impactos econômicos nas empresas.

Atuação: Diretamente no Congresso Nacional, através da apresentação de material técnico do GETAP aos parlamentares envolvidos nas várias Medidas Provisórias e nos Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a fim de sensibilizá-los sobre o impacto econômico e tributário de tais medidas.

Últimos acontecimentos: Tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal o tema não sai da agenda de projetos prioritários e é apontado como item de relevância para a equipe econômica do governo, devendo fazer parte da Reforma Tributária. A questão da tributação dos dividendos *versus* redução da alíquota de imposto de renda é um dos principais pontos em discussão no GT da Reforma do Imposto de Renda e consta como prioridade na agenda do Ministro Paulo Guedes. Em Set-19 o trabalho foi entregue ao novo Secretário da RFB – José Tostes. Em Nov-19 e

Dez-19 o GETAP trabalhou com o Senador Tasso Jereissati em melhorias ao PL 2.015/2019 - em debate na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal – com relação a redução da alíquota do IRPJ/CSLL para 20% e criação de uma tabela progressiva de tributação de dividendos na pessoa física. Com a COVID-19 o risco ficou maior, uma vez que os parlamentares pretendem tributar de alguma forma as grandes empresas e as que tem lucro para financiamento das medidas de combate à pandemia. Além disso o Ministério da Economia tem se posicionado de forma reiterada que a reforma do IR tem como um dos seus maiores objetivos revogar a isenção e tributar dividendos o que torna a agenda, em teoria, mais alinhada e perigosa.

Próximos passos: Acompanhar a evolução política/econômica do tema.

➤ **Moeda Funcional – Lei nº 12.973/14 – IRPJ e CSLL**

Objetivo: Adoção pelo Brasil de tratamento tributário, no âmbito federal, relativo à adoção de Moeda Funcional diversa do Real (CPC02).

Atuação: A Lei nº 12.973/14 expressamente vedou a adoção de moeda funcional diversa do real. Em 2015, o GETAP integrou grupo de trabalho da Receita Federal, com objetivo de demonstrar a necessidade da adoção para fins fiscais da moeda funcional diversa do real, eliminando a dupla contabilidade hoje necessária.

Últimos acontecimentos: Desde Fev-2015, o GETAP tem solicitado à RFB a retomada das discussões do grupo de trabalho da RFB. Em Ago-2017, estivemos em reunião com a RFB e, sobre esse tema, ficou combinado que a RFB retomaria os estudos sobre a adoção da moeda funcional. Esse ponto foi incluído nos temas em discussão com a RFB em Ago-19 e em Set-19, novamente solicitamos à RFB o aprofundamento dos estudos. Com essa agenda de reformas esse tema não deve ter andamento isolado e, portanto, ideal seria incluir dentro da reforma do IRPJ.

Próximos passos: Acompanhar a evolução da reforma do IRPJ e, se possível incluir esse tema em seu bojo.

➤ **GT *Transfer Pricing***

Objetivo: Contribuir tecnicamente com a RFB, OCDE e CNI na reforma da alteração da legislação de TP brasileira às recomendações da OCDE (adoção pelo Brasil do princípio “*arm’s length*”) ou, alternativamente, contribuir com sugestões de pontos de melhoria das regras atuais.

Atuação: Suporte a OCDE e a RFB no estudo e na redação da nova legislação de TP, modelo OCDE principalmente nas questões relacionadas à definição de *safe harbour*, comparabilidade de preços – APA e melhoria da legislação em relação à *commodities*.

Últimos acontecimentos: A RFB e a OCDE publicaram uma consulta pública para colher da sociedade contribuições com relação à adoção de *Safe Harbours*, a realização de APAs - Advanced Price Agreements entre fisco e contribuintes e a busca de dados comparáveis para elaboração da nova legislação de TP. Em Ago-2020, realizamos reuniões junto ao GT de *Transfer Pricing* para discussão sobre as perguntas e a forma de contribuição do GETAP no tema. Assim, ficou acordado que os

associados enviariam suas principais considerações/respostas às perguntas para consolidação, discussão e contribuição da posição do GETAP, no que for cabível, como resposta enquanto grupo de associados. Além disso, discutimos a proposta em desenvolvimento pela CNI com base no estudo do Romero Tavares – PWC que tem por objetivo o aprimoramento dos *safe harbours* existentes, levando em consideração o perfil funcional e de risco do contribuinte, onde o padrão seria os métodos OCDE - os *safe harbours* seriam opcionais – *opt in*. Considerando as contribuições dos associados e as discussões no GT de TP, nos concentramos em redigir juntamente com os nossos conselheiros, as respostas do GETAP ao questionário OCDE/RFB sobre *Safe Harbours* e Comparáveis, que foram discutidas no GT e enviadas à OCDE e a RFB. A maioria dos associados optou por se posicionar no sentido de total convergência/alinhamento com a OCDE.

Próximos passos: marcar reunião com a RFB para discussão dos pontos do GETAP.

Comissão de Tributos Indiretos – CTI

➤ Reforma do PIS e da COFINS – PL 3887/2020

Objetivo: Contribuir na elaboração e/ou ajuste de nova legislação que substituirá a atual tributação do PIS e da COFINS, visando adequação aos princípios de um bom IVA, à simplificação e eficiência do sistema tributário, segurança jurídica quanto à tomada e restituição de créditos, além de uma regra de transição que permita a adaptação de sistemas e a migração para novo regime com um mínimo de judicialização.

Atuação: Promover alterações no PL original principalmente sobre: **(1) Fato gerador/ base de cálculo:** ajuste no conceito de receita bruta do art. 12 DL 1.598/77 – receita bruta – “atividade ou objeto principal da pessoa jurídica” e a ausência de exclusão da tributação de receitas que não decorrentes de operação com bens e serviços (dividendos, jcp, reversão de provisão, e outras). Alternativamente criação de novo conceito de receita bruta relativa as operações com bens e serviços – aproximação de IVA; **(2) Creditamento amplo:** sobre todas as operações com bens e serviços e/ou todas as “despesas” tributadas pela CBS com apropriação com base em documentos fiscais e, na inexistência, outros documentos que comprovem operação. Necessidade de regulamentação para RFB do documento padrão XML para lançamento dos créditos pelo contribuintes operações sem emissão de nota fiscal; **(3) Restituição rápida:** prazo (60 dias), atualização (SELIC) e não pagamento gera direito a transferência do crédito para terceiros; **(4) Conceito de exportação:** melhoria do conceito (exportação de mercadorias e serviços, ingresso de divisas e/ou recebimento em conta corrente no exterior nos termos da legislação vigente e venda a comercial exportadora); **(5) Importação de serviços:** esclarecimento da abrangência; **(6) Créditos de PIS e COFINS** regime anterior: esclarecer e regulamentar a tomada de apropriação de créditos extemporâneos, permitir sua utilização integral; **(7) Alíquota de 12%:** memória de cálculo: melhor entendimento da composição do valor e como essa alíquota conversa com IVA dos Estados/Municípios; **(8) Créditos extemporâneos** de PIS e COFINS tratamento na última ECF e **(9) Transição:** Prazo de 6 meses = muito curto. Aumentar para 12 – 18 meses.

Últimos acontecimentos: Concluímos, após 2 meses de reuniões e debates, as sugestões de melhoria da CBS. Redigimos a nota técnica com todos os pontos de alteração/ajuste do texto do PL (21 pontos de alteração) e encaminhamos ao Ministério da Economia, Receita Federal do Brasil e Congresso Nacional. Além disso, rodamos uma 2ª análise da pesquisa de impacto da CBS – agora

por setor – para depuramos os resultados apurados anteriormente (80% dos associados do GETAP reportaram aumento de carga tributária, inclusive setor industrial). Em Dez-20, foi apresentada a Nota Técnica GETAP com sugestões de melhorias ao PL 3887/2020 à Secretária da RFB e ao ME.

Próximos passos: Realização de nova reunião com Ministério da Economia e Receita Federal do Brasil pra discussão aprofundada da Nota Técnica GETAP e apresentação das sugestões de melhoria para os parlamentares assim que for esclarecido o andamento legislativo do PL.

➤ **ICMS – Padronização e Simplificação da legislação relativa ao Crédito Acumulado**

Objetivo: Minimizar a geração de créditos acumulados de ICMS e propor alternativas que viabilizem a sua monetização e a simplificação dos processos.

Atuação: Junto ao Congresso Nacional e ao CONFAZ no sentido de promover alterações na legislação do ICMS mediante a padronização e simplificação das normas relativas à geração, apuração, habilitação, controle e utilização dos Créditos Acumulados de ICMS (securitização, transferência entre as empresas do mesmo grupo econômico, compensação com ICMS ST, etc.)

Últimos acontecimentos: Desde Out-2017, o GETAP tem apresentado propostas de solução/minimização do problema, junto ao Congresso e as administrações tributárias. Tendo em vista a agenda de reforma (s) tributária (s) foi decidido que seria importante realizar o levantamento das causas e dos valores acumulados de ICMS das empresas para que os resultados fossem utilizados/apresentados ao Congresso para contribuir na visualização do problema e na elaboração de soluções no âmbito da reforma tributária. Foi realizada a Pesquisa Créditos Tributários Acumulados, finalizada em dezembro de 2019. Foram apresentados os resultados da pesquisa de créditos acumulados na 1ª Assembleia e na 1ª reunião da Comissão de Tributos Indiretos realizadas em Fev e Mar/20. Esse tema também foi incluído nos pleitos a serem encaminhados ao Congresso e/ou as SEFAZ dos principais Estados para que esses créditos sejam liberados em função do COVID - 19. Apresentado pleito do GETAP - COVID 19 – Créditos acumulados para Invest-SP com objetivo de influenciar a liberação dos mesmos, em parte pelo menos.

Próximos passos: Acompanhar a evolução legislativa sobre os temas no Congresso Nacional e junto a SEFAZ de SP no “Projeto Nos Conformes”.

➤ **Programa de Conformidade Fiscal do Estado de São Paulo (Projeto em discussão também na CAJ)**

Objetivo: Modernização da relação fisco e contribuinte com a implementação de medidas que estimulem o *compliance* do ICMS, a conformidade das obrigações acessórias estaduais, a auto regularização de débitos e inconformidades sem a aplicação de multas e com redução do contencioso e manutenção do sigilo fiscal (*Cooperative Compliance*).

Atuação: Contribuir com o modelamento do projeto nos seguintes pontos: (1) Retirar publicação do *rating* no Portal da SEFAZ ou torná-la facultativa (preservar imagem das empresas e evitar impacto negativo concorrencial); (2) Flexibilização dos critérios quanto a inexistência de divergências entre notas emitidas e obrigações acessórias e o conceito de 100% de adimplemento (prever margens de

erro e eliminação de imaterialidades); (3) Prazos mais flexíveis para revisão de classificação e adequação/regularização de eventuais pendências; (4) Esclarecimento com relação aos documentos de comprovação de regularidade de fornecedores de outros Estados e para produtos importados.

Últimos acontecimentos: A Lei de Estímulo à Conformidade Tributária – Lei Complementar 1.320/18, foi publicada em 06 de abril de 2018, delegando grande parte da definição de critérios e da forma de regulamentação para o Decreto. Em seguida, foi divulgada a Consulta Pública para o aperfeiçoamento da minuta de Decreto que regulamentará a referida lei, sendo que todas as sugestões recebidas dos associados foram compiladas e enviadas à SEFAZ-SP. A SEFAZ de SP publicou Resolução SF nº 105/18 estabelecendo um período de teste de 6 meses (Out-2018 a Mar-2019) para classificação dos contribuintes, sendo que durante esse período não será considerado o *rating* dos fornecedores. Em Fev-2019, o período de teste foi estendido até Ago-2019. Em Set-2019, publicado o Decreto nº 64.453/19, que regulamenta a classificação dos contribuintes no Programa Nos Conformes.

Próximos passos: Acompanhar a evolução na regulamentação.

➤ **Projeto SPED – Simplificação de Obrigações Acessórias**

Objetivo: Criar e incentivar iniciativas eficientes e integradas de simplificação e eliminação de obrigações acessórias em âmbito Federal e Estadual para reduzir o custo de conformidade e melhorar o ambiente de negócios.

Atuação: Em parceria com a RFB e CNI, e com base nas Pesquisa de *Compliance* Estadual do GETAP em Estados-chave e no CONFAZ, promover a eliminação e simplificação das obrigações acessórias estaduais e federais que contêm duplicidade de informações prestadas com o SPED (33 obrigações acessórias contêm mais de 80% de informações duplicadas).

Últimos acontecimentos: Em Jan-20, a RFB informou ao GETAP que está trabalhando junto aos Estados para que as informações prestadas no Sped sejam suficientes para apuração do ICMS, com significativa redução de prestação de informações pelos contribuintes. Adicionalmente, o GETAP está realizando a II Pesquisa de *Compliance* Estadual, comparativa 2016/2020, com o objetivo de medir custo atual de *compliance* estadual antes do início das reformas e a evolução do projeto de simplificação de obrigações acessórias.

Próximos passos: Continuar a estratégia definida conjuntamente com a RFB e CNI de atuação junto aos Estados (eliminação da obrigação acessória local em virtude do SPED) e monitorar as iniciativas já anunciadas. Acompanhar e monitorar os trabalhos do Grupo de Trabalho relativo ao projeto anunciado pelos Estados no ENCAT.

➤ **Projeto SPED – EFD ICMS/IPI: Bloco K**

Objetivo: Alterar o leiaute do Bloco K – Controle de Produção do Estoque, no sentido de sua simplificação, trazendo aderência quanto às informações a serem prestadas de acordo com as operações realizadas pelo setor industrial, além de garantir a segurança do sigilo industrial.

Atuação: Em parceria com a RFB e CNI, promover alterações com relação à: (1) Simplificação do leiaute, com a flexibilização da lista técnica nos casos de risco de quebra de sigilo industrial; (2) Postergação/Escalonamento na entrega; (3) Eliminação de redundâncias do Bloco K com o arquivo da IN 86; (4) Esclarecimento quanto aos CNAEs obrigados a efetuar a entrega; (5) Garantir sigilo industrial.

Últimos acontecimentos: Em Nov-19, GETAP participou de audiência pública na Câmara do Deputados sobre a reformulação completa do Bloco K considerando a Lei 13.874/19 - da Liberdade Econômica, onde tivemos a oportunidade de apresentar todos os pontos de melhoria e reforma da obrigação acessória necessários para sua implementação, mas deixamos bem claro que a opção do GETAP é pela eliminação da referida obrigação acessória. Em reunião com a RFB em Mar-20, solicitamos posicionamento do projeto do Bloco K uma vez que existe um grupo de trabalho interno instituído para esse fim. Em Jun-20, enviamos Ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e à RFB solicitando a prorrogação, por mais 1 (um) ano, dos prazos de entrada em vigor do Bloco K, previstos nas alíneas “d” e “e” do inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 25/2016. Em Set-2020 foi publicado Ajuste SINIEF 27/2020 postergando a entrada em vigor para 1º de janeiro de 2022.

Próximos passos: Continuar a trabalhar com SEFAZ de SP e CONFAZ para postergação da entrada em vigor das obrigações de forma proporcional para os demais anos e setores. **Convocar reunião com associados para definir sugestão de cronograma de implementação dos setores.**

Comissão de Assuntos Jurídicos – CAJ

➤ GT de Criminalização das Grandes Empresas

Objetivo: Acompanhar os PLs relativos ao tema e elaborar uma estratégia de atuação contra a crescente “criminalização das grandes empresas” e de seus representantes (administradores, acionistas, gerentes).

Atuação: Criação de GT para acompanhamento de projetos de leis que versam sobre os crimes contra a ordem tributária e projetos correlatos e apuração de ações necessárias, notadamente sobre os seguintes pontos: (1) Natureza e caracterização dos crimes contra a ordem tributária e crimes de apropriação indébita previdenciária; (2) Responsabilidade penal da PJ; (3) Momento de início da ação penal – necessidade de exaurimento do processo; (4) Efeitos do pagamento – extinção do crédito tributário; (5) Julgamento do STJ – Débito declarado e não pago ICMS - apropriação indébita; (6) Responsabilização de administradores; (7) Portaria 1750/2018: Publicação de nome da empresa, dos administradores e dos responsáveis nos casos de ilícitos tributários - representação fiscal para fins penais.

Últimos acontecimentos: Realizada 1ª reunião do GT em Mai-2019, na qual foram expostas as preocupações dos associados, apresentado o cenário legislativo sobre a matéria e discutidos os pontos de atuação (pilares) do GETAP. Em Jun-19 foi realizada a 2ª reunião do GT, tendo sido discutidas as emendas do GETAP realizadas ao PL 236/12 e as emendas 11 e 12 apresentadas ao PLS 1864/2019, que alteram o tratamento dado ao pagamento em relação à extinção da punibilidade. Ainda, foi debatida a possibilidade de contratação de um penalista para suporte técnico das discussões. Em Jul-19, o relator do PL 1864/2019 apresentou parecer pela rejeição das emendas 11

e 12. Em Out-19, o GETAP realizou reunião com a PGFN e apresentou Nota Técnica citando os problemas enfrentados pelos associados em relação à: (i) responsabilização de administradores; (ii) “Lista Negra” - Portaria RFB 1750/2018 e a (iii) jurisprudência de aplicação da Teoria do “Domínio do Fato” nos crimes contra a ordem tributária e crimes previdenciários. Solicitada reunião com o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e com a RFB, a fim de abordar os problemas da Portaria RFB 1750/18 e da criminalização das empresas e administradores, mas que até o presente momento não foi agenda.

Próximos passos: Pós COVID-19, retomar o tema com os associados para estabelecimento de nova estratégia. Manter em acompanhamento os PLS (5903/19, 6520/19 e 6592/19) apresentados em razão do julgamento do RHC 163.334 pelo STF, acerca da criminalização do ICMS declarado e não pago. Esses projetos, em síntese, restringem a configuração do crime do art. 2º, II, Lei n.º 8.137/90 apenas quando a conduta envolve fraude.

➤ **Reforma do Código Penal – Crime Contra a Ordem Tributária e Previdenciária**

Objetivo: Aperfeiçoamento do Projeto de Lei 236/2012, que visa alterar o Código Penal, no tocante aos pontos que estabelecem modificações ao sistema vigente relativo crimes tributários e responsabilidade criminal da pessoa jurídica.

Atuação: Os principais pontos de atuação do GETAP são: (1) Responsabilidade Penal da PJ por crime tributário somente na medida da sua culpabilidade; (2) Crime Formal x Crime Material; (3) manutenção da extinção da punibilidade pelo pagamento do débito tributário; e (4) Necessidade do encerramento do processo administrativo para início da ação penal. (Projeto em Parceria com CNI e FIESP).

Últimos acontecimentos: Vários novos PLS foram apresentados tratando da questão de crime contra a ordem tributária, mas nenhum deles teve andamento legislativo em 2018/2019. Em Mai-2019 foi criado GT para acompanhar a evolução da questão e revisar todo o material técnico. O GETAP irá avaliar a contratação de professor de Direito Criminal para revisão dos pontos do GETAP.

Próximos passos: Acompanhar a evolução do projeto e o desdobramento da tramitação dos PLS apresentados (tramitarão em separado ou serão incorporados no texto do Código Penal). O tema está sendo tratado no GT “Criminalização das Grandes Empresas”.

➤ **Programa Pró Conformidade - RFB**

Objetivo: Contribuir tecnicamente para criar um programa de estímulo a conformidade de acordo com os princípios internacionais do *Cooperative Compliance* e as boas práticas da OCDE. Evitar que este programa seja utilizado pela RFB como forma de coação para cobrança de tributos e não de melhoria efetiva do ambiente tributário, aumentando a litigiosidade.

Atuação: Junto a RFB contribuir para que as condições do programa e os requisitos para classificação dos contribuintes sejam justos e adequados à realidade do ambiente tributário brasileiro. Dentre os principais pontos pode-se destacar: (1) Pagamento de débitos sem a exigência de multas antes da lavratura de autos de infração; (2) A suspensão automática dos débitos através da CND e durante

todo o seu período de vigência; (3) A retificação de obrigações acessórias sem a incidência de multas punitivas; (4) A restituição de créditos a compensar e/ou recebimento em espécie de forma prioritária e (5) Não ter a suspensão e/ou cassação de benefícios e incentivos fiscais indiscriminadamente.

Últimos acontecimentos: Em Dez-2018, a RFB publicou a Consulta Pública contendo a minuta do que seria o programa de conformidade da RFB. Numa primeira análise, o seu conteúdo não condiz com os fundamentos do *Cooperative Compliance* (todos os itens previstos para classificação dos contribuintes são questões usuais como retificação de obrigações acessórias, parcelamentos efetuados, ações judiciais em andamento, etc.), além de retroagir 4 anos para realização da classificação de risco dos contribuintes. O GETAP apresentou a sugestão de criação de um grupo de trabalho com a RFB para discussão mais profunda dos temas e criação de uma proposta a ser encaminhada por lei e não por Portaria da RFB. Em Jun-2019 a RFB convidou o GETAP para integrar um projeto de criação de um novo ambiente tributário envolvendo a melhoria da relação fisco e contribuinte, com o objetivo de implementar medidas de redução expressiva de contencioso. O tema foi discutido e aprovado pelos associados na assembleia e na CAJ. Com a substituição do Secretário da RFB Marcos Cintra pelo Dr. José Tostes, o projeto não evoluiu. Em reunião Out-2019 com o novo Secretário, o GETAP mencionou que esse tema é muito relevante para melhoria do ambiente tributário – relação fisco e contribuinte – e solicitou ao Secretário a criação de GT para desenvolvimento de um novo programa de *Cooperative Compliance* no modelo OCDE.

Próximos passos: Manter projeto na pauta para retomada pós COVID-19 e inclusão na agenda de 2021.

➤ **Reforma Processual – Execução da Dívida – CDA e Lei das Execuções Fiscais e Devedor Contumaz**

Objetivo: Aperfeiçoamento da LEF para fins de garantir o equilíbrio e a cooperação entre as partes, a efetividade do processo executivo, afastar a indevida/excessiva constrição patrimonial e o arbitrário redirecionamento. Definição clara e objetiva com relação ao conceito de devedor contumaz pela legislação como sendo contribuinte que efetivamente não cumpre com as obrigações tributárias (principal e acessória) de forma dolosa e com a intenção de reduzir tributos.

Atuação: Alteração da LEF nos seguintes pontos: (1) Concessão automática de efeito suspensivo, nos embargos e na apelação; (2) Inclusão do seguro garantia no rol de garantias que suspendem a exigibilidade do crédito tributário; (3) Possibilidade de oferecimento de garantia antes da distribuição da execução (“limbo”); (4) Evitar penhora on-line (regulamentar melhor seu cabimento) e constrição indevida de bens; (5) Aumento/ajuste de prazos para garantir o aproveitamento dos procedimentos criados. Quanto ao devedor contumaz, deixar claro o conceito de débito em aberto, grupo econômico e responsável tributário para fins de enquadramento no conceito.

Últimos acontecimentos: Em Jan-2018 foi publicada a Lei 13.606/2018 que outorgou competência à PGFN para promover a averbação da Certidão de Dívida Ativa (CDA) nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis, em relação aos devedores de tributos federais inscritos em dívida ativa e não pagos no prazo fixado pela lei. Em Fev-2018 foi publicada Portaria 33/2018 regulamentando os seguintes pontos: (1) Averbação pré-executória; (2) Oferta antecipada de garantia em execução fiscal; (3) Pedido de revisão de dívida inscrita (PRDI); (4) Negócio jurídico processual; e (5) Ajuizamento seletivo de execuções fiscais. Em Mar-19 a PGFN

apresentou o PL 1646/19 objetivando, em síntese: (1) O combate ao devedor contumaz, (2) Alterações na LEF – possibilidade de utilização/alienação de bens penhorados e (3) Alterações na Medida Cautelar fiscal – ampliação das hipóteses de cabimento e possibilidade de indisponibilidade de ativos financeiros. Em Out-2019, o GETAP realizou reunião com a PGFN e apresentou Nota Técnica com os pontos de melhoria e esclarecimento do PL 1646/19. Em Nov-2019, o GETAP participou da Audiência Pública do PL 1646/2019, realizada na FIESP, oportunidade em que destacamos os pontos de melhoria e sugestões descritos na Nota Técnica.

Próximos passos: Acompanhar a tramitação do PL 1646/19 e o acolhimento dos pontos do GETAP.

➤ **Cadastro Fiscal Positivo**

Objetivo: Desenvolver programa que contenha um procedimento de classificação de risco dos contribuintes justo construído com base nos princípios do *Cooperative Compliance* de modo que contribuintes que apresentarem baixo risco possam usufruir junto à PGFN de procedimentos pré-estabelecidos que os auxiliem ao cumprimento das normas tributárias e simplifiquem procedimentos, agilize e reduza custos de garantias.

Atuação: Em Ago-2018, todas as contribuições recebidas pelos associados foram encaminhadas à PGFN, sendo que os principais pontos são: (1) Critérios para classificação de riscos: não estar inadimplente (incluindo-se aqui o pagamento de parcelamentos – REFIS), entregar as obrigações acessórias com regularidade e ter uma boa posição de liquidez (*rating* bom) em agências de classificação de risco e liquidez financeira) e (2) As contrapartidas para os contribuintes: eliminação ou redução do custo com depósitos e com garantias; *fast track* de procedimentos, consulta sobre interpretação das normas, *Webchat* para esclarecimentos, atendimento preferencial – senhas, implementação de procedimentos como arrolamento de bens, negócio jurídico processual e transação tributária. Esse projeto tem parceria com a CNI e a FIESP.

Últimos acontecimentos: Em Out-2019, realizada nova reunião com a PGFN, tendo sido informado que o projeto será retomado. Por ocasião da tramitação no PL do devedor contumaz, o GETAP apresentou de emenda ao PL sobre a criação do Cadastro Fiscal Positivo, com direito à dispensa/redução da garantia para os bons contribuintes. A emenda foi inscrita e apresentada pelo Deputado Federal Fernando Monteiro, sob o n.º 26. Em Fev-20 estivemos em reunião com a PGFN que informou que a minuta da portaria do cadastro positivo está quase pronta e que seu texto final será objeto de nova consulta pública. Em Ago-20 criado grupo de trabalho da PGFN, com a participação do GETAP, CNI e OAB para discussão do tema e elaboração de minuta de regulamentação. Realizadas reuniões do GT com PGFN e reunião extraordinária da CAJ para atualização do tema junto aos associados. Em Set-20 e Out-20, o GT com PGFN se reuniu várias vezes para discutir termos e condições do Cadastro Positivo e modalidades alternativas de garantias que podem ser disponibilizadas aos bons contribuintes. Em Dez-20, realizada reunião do GT com membros da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), que estão realizando a Análise de Impacto Regulatório do projeto, prática prevista na Lei da Liberdade Econômica.

Próximos passos: Aguardar *draft* da Portaria pela PGFN com criação do referido cadastro.

➤ Seguro Garantia – Aplicação em Processos Judiciais Tributários

Objetivo: Participar do processo de acultramento dos operadores (Fazenda Pública e Judiciário) para garantir maior confiabilidade e segurança jurídico-processual quando da aceitação ou substituição pelo produto (certeza de liquidez e solvência).

Atuação: Em parceria com a FENSEG, a FENABER e a PGFN: (1) Foco na divulgação do produto para garantir a continuidade da aceitação do seguro garantia por parte dos procuradores federais; (2) Atuação perante nas Procuradorias Estaduais (as principais) para melhor aceitação do seguro nas execuções estaduais; (3) Desenvolver apólice simplificada do seguro (redução de cláusulas e condições especiais) para facilitar a sua aceitação pelos procuradores e juízes; e, se necessário, (4) Atuar no Poder Judiciário, para uma jurisprudência favorável a utilização do instituto.

Últimos acontecimentos: Em Ago-2018, estivemos com a PGFN que nos informou que houve grande evolução com a FENSEG na minuta da apólice simplificada e que em paralelo as portarias internas da PGFN estão sendo atualizadas para que o seguro garantia seja aceito com tranquilidade na esfera administrativa - pré execução. Em Dez-2018 a proposta já estava sendo discutida com a SUSEP para iniciar processo de ajuste da legislação. Sem andamento por enquanto. A PGFN informa que está trabalhando com a FENSEG e SUSEP na simplificação da apólice.

Próximos passos: Acompanhar o tema e fazer *follow-up* na PGFN e FENSEG sobre o tema.

Observação: Com a publicação da Portaria nº 33/2018, é necessária a atualização das Portarias 644/2009 (Carta Fiança) e 164/2014 (Seguro Garantia), tendo em vista que estas regulam a aceitação do seguro garantia somente na esfera judicial (execução fiscal) e não na fase pré-executória. PGFN informou que já está procedendo à atualização nas Portarias.

➤ Transação Tributária

Objetivo: Desenvolvimento de uma norma que contenha procedimentos objetivos e atrativos aos contribuintes e à Fazenda Pública, a fim de que seja realmente um procedimento apto a resolução de conflitos tributários com o potencial de redução significativa do volume de contencioso existente.

Atuação: Os principais pontos de melhoria do GETAP são, basicamente, (1) Incluir a possibilidade de transação dos débitos na fase administrativa (PAF) e ampliar o escopo da medida para todos os débitos tributários (além do C e D); (2) Possibilitar a participação dos contribuintes na escolha das teses “relevantes e disseminadas” que será objeto da modalidade de transação do contencioso tributário; (3) Prever expressamente a possibilidade de transacionar sobre o valor principal e (4) Prever a possibilidade de oferecimento de créditos acumulados que os contribuintes detêm como forma de quitação na transação tributária.

Últimos acontecimentos: Em Out-2019 foi publicada a MP 899/2019 – Contribuinte Legal, que regula a transação tributária no âmbito federal, nas modalidades (i) transação da dívida ativa; (ii) transação do contencioso tributário e (iii) transação do contencioso administrativo de pequeno valor. Em Dez-2019, realizada reunião extraordinária da CAJ, para debate específico da matéria. Em Jan-20, elaboração de Nota Técnica GETAP com as principais sugestões de melhoria à MP que entregue ao relator, Dep. Marco Bertaiolli, ao Presidente da Comissão Mista, Sen. Luiz Pastore, ao

representante da PGFN e aos assessores legislativos nas Audiência Públicas realizadas pela Comissão Mista em Brasília e em São Paulo. O Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei de Conversão n.º 02/2020, que traz algumas modificações em relação ao texto original da MP, notadamente a impossibilidade de transação com o devedor contumaz, a limitação de desconto de até 50% na transação do contencioso tributário (“teses”) e a definição do contencioso tributário de baixo valor. O projeto foi promulgado pelo Presidente e publicada a Lei n.º 13.988/2020. Em Jun-2020 foi publicada a “Transação Excepcional”, regulada na Portaria PGFN 11.402/2020, com condições favorecidas de pagamento de débitos inscritos em dívida ativa para os contribuintes impactados pela crise causada pelo COVID-19. Também, publicada a Portaria ME 247/2020, que traz os critérios e procedimentos para a elaboração de proposta e de celebração de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e no de pequeno valor, possibilitando a participação da iniciativa privada no processo de seleção das teses que serão objeto de transação, conforme solicitado pelo GETAP. Não obstante a publicação da lei, a condição de pagamento de 50% por cento do valor do crédito tributário para a transação do contencioso não foi bem aceita pelos associados do GETAP (pode inviabilizar a adesão). Em Set-20, a PGFN solicitou ao GETAP sugestões de “temas” para compor o primeiro Edital da Transação do Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica. Em Out-20, a CAJ discutiu possíveis “temas” de interesse dos associados para Transação como, por exemplo, as discussões envolvendo (i) Contribuições Previdenciárias sobre PLR, (ii) Ágio, (iii) PIS/COFINS das instituições financeiras – Lei 9.718/98, entre outros. Em Dez-20, após discussão com Diretoria e Assembleia, ficou decidido que os temas levantados no GETAP serão encaminhados à OAB e Confederações representativas de categoria econômica.

Próximos passos: Enviar as sugestões de “temas” para Transação do Contencioso às entidades legitimadas para propô-los ao Ministério da Economia e realizar reunião com PGFN e associados. Em paralelo, trabalhar com a RFB e a PGFN na melhoria da lei de Transação (alteração do limite de desconto de 50% do valor do débito transacionados e implicações em discussões futuras) para que o instituto se aproxime dos modelos internacionais.

➤ **CARF Sugestão de Melhorias**

Objetivo: Manutenção e aprimoramento do tribunal através da melhoria da legislação para garantir a segurança jurídica, imparcialidade dos julgadores, amplo contraditório e a modernização da relação entre fisco e contribuintes.

Atuação: Foco do GETAP com relação aos seguintes pilares: (1) Eficiência do modelo paritário; (2) Revisão/aplicação do voto de qualidade; (3) Revisão do Processo Tributário Administrativo que permita contraditório, a ampla produção de provas e transparência das decisões em 1ª e 2ª instâncias do processo administrativo.

Últimos acontecimentos: Preparado na CAJ estudo com os principais pontos de desconforto do GETAP ao modelo e atuação atual do CARF, elencando sugestões de melhorias a serem implementadas. Em Fev-2019 apresentado projeto GETAP para FEBRABAN, FIESP, CNI, NEF para atuação em parceria. Em Ago-19 o GETAP passou a integrar GT com entidades de advogados (ABDF, CESA, IASP, OAB) para tratar do tema e várias reuniões foram realizadas para discussão dos pontos de interesse comum e alinhamento de estratégia. Em Jan-20 e Fev-20, realizadas reuniões com as entidades de advogados para definição da atuação na Consulta Pública da proposta de alteração do Regimento Interno do CARF. Os principais pontos comuns definidos pelo grupo são manifestações

contrárias à proposta de (i) implementação de recurso adesivo e (ii) decisão monocrática para identificação de concomitância, admissibilidade de EDs e intempestividade. Em Mar-2020, foi incorporado no texto do PLV 02-2020, fruto da MP 899/19, artigo extinguindo o voto de qualidade do CARF e dispondo que, em caso de empate na votação, a discussão se resolve em favor do contribuinte. O PLV/2020 foi aprovado no Congresso em Mar-20. A PGFN, AGU e o Ministério da Justiça se manifestaram contra a extinção do voto de qualidade e solicitaram o veto ao Presidente da República. Na Assembleia de Abr-20, os associados se posicionaram de forma contrária ao veto pelo Presidente e o GETAP encaminhou ofício à Presidência e à Casa Civil solicitando a manutenção do texto aprovado no Congresso, com a extinção do voto de qualidade. O texto foi sancionado na íntegra e publicada a Lei n.º 13.988/20, com a extinção do voto de qualidade. Foram ajuizadas as ADIs 6399, 6403, 6415, questionando a mudança. Também, na MP 952, apresentadas emendas 53 e 54, alterando a composição do órgão, com o fim da paridade e retomando o voto de qualidade. Nesse sentido, elaborado ofício pelo GETAP contra a emenda 53, tendo em vista a importância da paridade na composição do CARF. Em Ago-20 a MP 952 caducou e as emendas não foram apreciadas.

Próximos passos: Monitoramento das diversas iniciativas que pretendem reverter a extinção do voto de qualidade ou alterar a estrutura do CARF e o processos administrativo fiscal.

➤ **Código de Defesa do Contribuinte**

Objetivo: Aperfeiçoamento do Código de Defesa do Contribuinte (PLS 298/2011), de autoria da Sen. Kátia Abreu e que foi alterado pelo Sen. Armando Monteiro, relator do projeto (este o incorporou à sistemática do CTN).

Atuação: Apresentação de sugestões no texto com relação aos seguintes pontos: (1) Vigência da CND; (2) Possibilidade de compensação tributária sem limitações; (3) Correção de depósitos judiciais; (4) Possibilidade de denúncia espontânea para obrigação acessória; (5) Exigência de que os pedidos dos fiscais sejam feitos por escrito, durante as fiscalizações; (6) Aumento das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (inclusão do seguro garantia, exceção de pré-executividade e pedidos de revisão de débitos); (7) Reembolso dos custos com honorários e demais despesas processuais (perícias, garantias) e; (8) Evitar a indevida constrição patrimonial.

Últimos acontecimentos: Senado (PLS 298/2011): Em Set-2018, a PGFN apresentou uma série de emendas ao CODECON com contribuições em praticamente todos os seus dispositivos. Em Mai-2019, o Senador Jorginho Mello foi designado relator do projeto na CCJ, que voltou a essa comissão em razão das emendas apresentadas. Em Fev-2020, a CCJ aprovou o relatório do relator com o acolhimento parcial de apenas uma emenda, que versa sobre a fiscalização. **Câmara (PL 2.557/2011):** Projeto de autoria do Dep. Laercio Oliveira (PR/SE), que institui o Código de Defesa do Contribuinte Brasileiro. Está sob relatoria do Dep. Arthur Maia na CCJC. Todos os pleitos do GETAP foram replicados no projeto de Reforma do CTN, PLS 406/16 relatado pelo Senador Tasso Jereissati. O tema da compensação ampla foi incluído nos pleitos do GETAP enviados ao Ministro da Economia em Mar e Abr-2020, como medida de ajuda no combate da crise causada pela pandemia do COVID-19.

Próximos passos: Manter o acompanhamento dos projetos e também do PLS 406/16 – Reforma do CTN, além do monitoramento do pleito enviado ao Ministério da Economia (compensação ampla), como medida emergencial no combate à crise causada pela pandemia.

➤ CND Federal - Melhorias no processo de obtenção

Objetivo: Apresentar propostas de melhoria (legislativas e operacionais) para assegurar a simplificação, a celeridade e a uniformidade de tratamento no processo de obtenção, especialmente para grandes contribuintes.

Atuação: Junto a RFB e a PGFN focar a atuação nos entraves à obtenção de certidões negativas, principalmente quanto aos seguintes aspectos operacionais: (1) Atendimento diferenciado aos Grandes/Bons Contribuintes; (2) Prazos e procedimentos claramente definidos e amplamente divulgados; (3) Integração de sistemas da RFB/PGFN; (4) Relatório de Restrição (“Conta-Corrente”); (5) Suspensão da exigibilidade dos débitos no “limbo”; e (6) Desburocratização do processo.

Últimos acontecimentos: Na audiência pública realizada na CAE do Senado Federal, apresentamos as sugestões do GETAP para melhoria da obtenção das certidões negativas, o que resultou no PL 477/2017, alterando o art. 205 e 206 do Código Tributário Nacional. Em Dez-2017, o PL foi aprovado em plenário do Senado e em Fev-2018 foi distribuído na Câmara dos Deputados (PLP 475/2018). Em Abr-2018 o Deputado Lucas Vergílio foi designado relator da matéria na CFT. Em Out e Nov-2019, o GETAP enviou ao relator do PLS 406/2016, Sen. Tasso Jereissati, sugestões ao projeto, entre as quais, inclui-se melhorias nas regras de expedição e prazos de validade das certidões, por meio da criação de uma “trava do conta-corrente”.

Próximos passos: Apoio legislativo ao PLP 475/2018 para que seja aprovado na Câmara. *Follow-up* na RFB e na PGFN para cobrar a evolução e implementação dos processos prometidos. Acompanhamento do tema no PLS 406/2016.

➤ Compensação Tributária Federal - Entraves

Objetivo: Simplificação, celeridade e uniformidade procedimental para garantir a compensação ampla de tributos em prazo razoável.

Atuação: Na RFB e no Congresso Nacional, com foco nos entraves à compensação de tributos federais, principalmente quanto aos seguintes aspectos: (1) afastar as restrições relativas a valor, espécie e destinação de tributos recolhidos indevidamente; (2) inviabilidade dos processos de restituição e ressarcimento - necessidade de prazos definidos; e (3) PER/DCOMP: ausência de agrupamento dos processos relativos a créditos de origem comum, relacionados ou interligados.

Últimos acontecimentos: A Lei 13.670/2018 introduziu a vedação das compensações com débitos de IRPJ/CSLL por estimativa e em caso de abertura de procedimento administrativo para verificação de liquidez e certeza dos créditos a compensar). Em Dez-2017, foi publicada a IN 1.765/17 condicionando a utilização dos créditos relativos a saldos negativos de IRPJ e CSLL apurados pelos contribuintes à entrega da Escrituração Contábil Fiscal (“ECF”). O GETAP se manifestou formalmente contrário as referidas alterações junto a RFB e MF e atuou junto ao Congresso para reversão da redação do PL, sem sucesso. Em Out e Nov-2019, o GETAP enviou ao relator do PLS 406/16, Sen. Tasso Jereissati, sugestões de melhorias ao projeto de reforma do CTN, entre as quais, inclui-se a possibilidade de compensação ampla e sem limitação. O tema da compensação ampla foi incluído nos pleitos do GETAP enviados ao Ministro da Economia em Mar e Abr-2020, como medida de ajuda no combate da crise causada pela pandemia do COVID-19.

Próximos passos: Continuar a atuação para retirada do texto da Lei 13.670/2018 e revogação da IN 1.765/2017, e para inclusão no CTN da compensação plena, sem limitações quantitativas ou ainda de espécie tributárias. Monitoramento do pleito enviado ao Ministério da Economia como medida emergencial no combate à crise causada pela pandemia.

➤ **Averbação Pré-Executória: Lei 13.606/18 e Portaria 33/2018 e 42/2018 da PGFN**

Objetivo: Viabilizar uma boa regulamentação do tema em âmbito infralegal, atuando perante a PGFN, caso o dispositivo não seja declarado inconstitucional e permaneça no ordenamento jurídico.

Atuação: Os principais pontos de atuação do GETAP são: (1) Prazos demasiadamente exíguos; (2) Subjetividade da averbação pré-executória; (3) Controle de legalidade – solução para o “limbo administrativo” (caso em que a PGFN entende que o débito é ilegítimo, mas a RFB recusa-se a cancelá-lo); (4) Ajustes nas Portarias PGFN nº 644/2009 (carta de fiança) e 164/2014 (apólice de seguro); (5) Modificação do parágrafo único do art. 14 da Portaria, e (6) Exclusão da expressão “tornando-os indisponíveis”, dentre outros temas também de importância para garantia da segurança jurídica do contribuinte.

Últimos acontecimentos: Em Jul-2018 com a PGFN reforçamos novamente o acatamento dos pontos do GETAP e em Nov-2018 reiteramos todos os pontos na audiência pública realizada para discussão do Cadastro Fiscal Positivo. Também em Nov-2018, foi publicada a Portaria nº 660/2018 que altera a Portaria nº 33/2018. Em Dez-20, o STF concluiu o julgamento da ADI 5881 (e ADIs 5886, 5890, 5925, 5931 e 5932) pela inconstitucionalidade da indisponibilidade dos bens, permitida, contudo, a averbação da CDA – art. 20-B, § 3º, II, Lei nº 10.522/02.

Próximos passos: Aguardar desenvolvimento do tema com relação aos demais pontos e eventual ajuste ainda necessário pela PGFN nas referidas portarias.

Projetos on Hold – Sem movimentação, mas na base para acompanhamento

- **Leading cases – Definição do conceito de insumo para PIS e COFINS.**
- **IOF Cash Pool**
- **ISS – Reforma Fase II**
- **PL 537/15: Regulamentação da Norma Antielisão**
- **PLS 97/2013: Norma Antielisão + Declaração Facultativa de Planejamento**
- **Moeda Funcional – Lei nº 12.973/14 – IRPJ e CSLL**
- **Reforma da Previdência – PEC 06/2019**

Colaboraram com esta edição:

Zabetta Macarini Carmignani
Carmelita Ferrari
Eduardo Coletti